arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 714 / 96

DATA DA ABERTURA 11 / 07 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 17/96

ORIGEM/AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA: Total de 22 (vinte e duas) folhas quando do envio para arquivo

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 714/96
Hs. 2
a)

Bragança Paulista, 10 de julho de 1996

CÂMARA MUNICIPAL
11 JUL 1996 000438
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício nº CM-150/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A par dos meus respeitosos cumprimentos, tenho a grata satisfação de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais.

O projeto em questão foi elaborado conforme acordo celebrado entre a municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, realizado em Mesa Redonda no Posto do Ministério do Trabalho desta cidade.

Para conhecimento dos ilustres senhores Vereadores anexo ao presente cópia da Ata assinada pelas partes envolvidas.

Por se tratar de projeto de reajuste salarial dos servidores, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação do mesmo, o menor prazo possível ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Casa, reitero as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT GERAL Nº 7/4/96
Fls. 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/96

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1°, da Lei Complementar n° 03, de 04 de junho de 1990, passa, a partir de 01 de julho de 1996, a ser a seguinte:

REF.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	240,00	240,00	270,00	270,00	290,00	300,00
02	244,00	244,00	274,00	274,00	294,00	304,00
03	254,00	254,00	284,00	284,00	304,00	314,00
04	264,00	264,00	294,00	294,00	314,00	324,00
05	285,00	285,00	315,00	315,00	335,00	345,00
06	308,00	308,00	338,00	338,00	358,00	368,00
07	342,00	342,00	372,00	372,00	392,00	402,00
08	348,00	348,00	378,00	378,00	398,00	408,00
09	398,00	398,00	435,00	435,00	448,00	458,00
10	486,00	486,00	534,00	534,00	534,00	541,00
11	559,00	559,00	615,00	615,00	615,00	615,00
12	654,00	654,00	719,00	719,00	719,00	719,00
13	818,00	818,00	900,00	900,00	900,00	900,00
14	937,00	937,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00

C.M.E.B.P.
PROT GERAL Nº 714/96
Fls. 21
Hs.

15	1.086,00	1.086,00	1.195,00	1.195,00	1.195,00	1.195,00
16	1.172,00	1.172,00	1.289,00	1.289,00	1.289,00	1.289,00
17	1.324,00	1.324,00	1.456,00	1.456,00	1.456,00	1.456,00
18	1.545,00	1.545,00	1.699,00	1.699,00	1.699,00	1.699,00
19	1.847,00	1.847,00	2.032,00	2.032,00	2.032,00	2.032,00
20	2.501,00	2.501,00	2.751,00	2.751,00	2.751,00	2.751,00

Artigo 2° - Os vencimentos referentes aos meses de maio e junho de 1996, são aqueles já concedidos através do Decreto n° 9591, de 07 de junho de 1996, conforme Tabela abaixo:

Ref.:	**Maio**	**Junho**
01	220,00	220,00
02	224,00	224,00
03	235,00	235,00
04	246,00	246,00
05	270,00	270,00
06	295,00	295,00
07	332,00	332,00
08	339,00	339,00
09	394,00	394,00
10	485,00	485,00
11	559,00	559,00
12	653,00	653,00
13	817,00	817,00
14	936,00	1.004,00
15	1.086,00	1.086,00

16	1.172,00	1.257,00
17	1.323,00	1.323,00
18	1.544,00	1.544,00
19	1.847,00	1.847,00
20	2.500,00	2.500,00

Artigo 3° - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo a todos os aposentados e pensionistas.

Artigo 4° - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT GERAL Nº 714/96
Hs. 6
a)

Bragança Paulista, 10 de julho de 1996

Ofício nº CM-151/96

CÂMARA MUNICIPAL
11 JUL 1996 000439
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, nos termos do artigo 35, I da Lei Orgânica do Município, convocar, em caráter extraordinário, esse nobre Legislativo, com a finalidade de ser apreciado o projeto de lei complementar, que acompanhou o meu ofício nº CM-150/96, que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Agradeço, desde já, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, reitero os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo PA/BP nº 440/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714 96
Fls. 07
a)

ATA DE REUNIÃO

Às nove horas do dia dez de julho de hum mil novecentos e noventa e seis, no Posto de Atendimento do Trabalho de Bragança Paulista - S.P., sob a Presidência da Chefe do Posto de Atendimento de Bragança Paulista, Dra. Therezinha Gomes D angelo, secretariada por Luciano Moysés, reuniram-se em mesa redonda para tratar da matéria constante da inicial dos autos, as partes SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO (suscitante), representado por seu Presidente Paulo Nery dos Santos, assessorado pelos advogados do Sindicato, Dr. Valdir Augusto Hernandes, OAB-SP nº 105.350, e Dra. Cleuza Aparecida Ritton, OAB-SP nº 58.513, pelo Assessor Técnico Sr. Paulo Miguel Zenorini, pelo Diretor José Plínio Marcondes de Godoy e pela Secretária Tatiana Canquerini, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA (suscitada), representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Jesus Adib Abi Chedid, pelo seu Procurador, Dr. Jurandyr Batista de Oliveira, pela Advogada, Dra. Maria Celina Pinheiro Moreira, OAB-SP nº 80.309, e pela Diretora de Administração, Marisa Toledo Leme Suarez Widmer. Iniciados os trabalhos, após várias propostas e contrapropostas de negociação, as partes chegaram ao seguinte acordo:

1. A Prefeitura concederá a todos os servidores municipais um complemento salarial referente à data base maio, nos moldes do já concedido pelo decreto nº 9591, de 7.6.96, modificando os 8% que seriam concedidos em setembro/96 para 10% sobre o salário de abril/96 nas referencias de 11 a 20. Com relação às referências de 1 a 10 concedeu aumento escalonado na forma de: em 1º de julho/96 R$40,00, somados ao salário de abril/96; R$30,00 em 1º de setembro/96, somados ao salário de julho/96; em 1º de novembro/96 R$20,00 somados ao salário de setembro/96; e em 1º de dezembro/96 R$10,00 somados ao salário de novembro/96, totalizando R$100,00 somados ao salário de abril/96 conforme reivindicado no item 1 da pauta de negociações apresentada pelo Sindicato, acrescentado neste aumento escalonado a referência 10. Os demais itens serão objeto de negociações futuras. Nada mais havendo a ser discutido vai a presente assinada pelos participantes supra qualificados.

Maria Celina Pinheiro Moreira

+01142372241 SISNLE 320 P01 JUL 11 '96 17:36

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 714/96
FLS. 08
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 17/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M.
PROT. Cont. 714 96
Fls. 09
Ass.

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 17/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 15/7/96	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 15/7/96	Prazo da Comissão: 15/7/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 15/7/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 15/7/96	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 15/7/96	Prazo da Comissão: 15/7/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 15/7/96	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714 96
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. **Exposição da matéria:**

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

2. **Relatório:**

Nada a opor quanto aos aspectos de legalidade.

Os valores contidos no projeto foram objeto de acordo entre o Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, tendo sido aprovados em assembléia daquela entidade. Portanto, somos favoráveis.

Ressaltamos que, no artigo 2º, há necessidade de correção do texto, mais especificamente dos valores para o mês de junho nas referências 14 e 16, visto não estarem de conformidade com o Decreto nº 9.591, de 07/6/96.

3. **Conclusão:**

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 15 de julho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714/96
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 17/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

2. **Relatório:** somos favoráveis ao projeto, visto que a proposta de reajuste salarial nele contida foi fruto de negociação entre o Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, tendo sido aprovada em assembléia geral.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1996.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

DE ACORDO. EM 15/7/96.

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714 96
Rs. 12.
a)

Ref.: PLC Nº 17/96 - Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 **- SUBSTITUTIVA de REDAÇÃO-**

Os valores para o mês de junho de 1996, constantes das referências 14 e 16 do artigo 2º do projeto, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - .....

Ref. :	Maio	junho
14	.....	936,00
16	.....	1.172,00

APROVADO POR UNANIMIDADE

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º do projeto, traz a íntegra do Decreto nº 9591, de 07 de junho de 1996, onde os valores para o mês de junho nas referências 14 e 16, são os constantes desta emenda que é apresentada com o objetivo apenas de correção de texto.

Casa do Poder Legislativo, 12 de julho de 1996

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714/96
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC 17/96

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **José Benedito Ditinho de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal

VISTO
Em 15/7/96
Presid. Câmara

Tendo em vista que durante os trabalhos das 16ª e 17ª sessões extraordinárias de 1996 foi aprovado o **Projeto de Lei Complementar nº 17/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências - servimo-nos do presente para apresentar a V.Exa. a nova redação da matéria, salientando que no artigo 2º foi realizada alteração dos valores para o mês de junho das referências 14 e 16, conforme emenda aprovada na ocasião.

Quanto ao aspecto de redação, nada de relevante temos a observar.

Era o que tínhamos a informar.

Câmara Municipal, 15 de julho de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714 /
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/96

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passa, a partir de 1º de julho de 1996, a ser a seguinte:

REF.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	240,00	240,00	270,00	270,00	290,00	300,00
02	244,00	244,00	274,00	274,00	294,00	304,00
03	254,00	254,00	284,00	284,00	304,00	314,00
04	264,00	264,00	294,00	294,00	314,00	324,00
05	285,00	285,00	315,00	315,00	335,00	345,00
06	308,00	308,00	338,00	338,00	358,00	368,00
07	342,00	342,00	372,00	372,00	392,00	402,00
08	348,00	348,00	378,00	378,00	398,00	408,00
09	398,00	398,00	435,00	435,00	448,00	458,00
10	486,00	486,00	534,00	534,00	534,00	541,00
11	559,00	559,00	615,00	615,00	615,00	615,00
12	654,00	654,00	719,00	719,00	719,00	719,00
13	818,00	818,00	900,00	900,00	900,00	900,00
14	937,00	937,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
15	1.086,00	1.086,00	~~1.086,00~~ 1.195,00	1.195,00	1.195,00	1.195,00
16	1.172,00	1.172,00	1.289,00	1.289,00	1.289,00	1.289,00
17	1.324,00	1.324,00	1.456,00	1.456,00	1.456,00	1.456,00
18	1.545,00	1.545,00	1.699,00	1.699,00	1.699,00	1.699,00
19	1.847,00	1.847,00	2.032,00	2.032,00	2.032,00	2.032,00
20	2.501,00	2.501,00	2.751,00	2.751,00	2.751,00	2.751,00

Artigo 2º - Os vencimentos referentes aos meses de maio e junho de 1996 são aqueles já concedidos através do Decreto nº 9.591, de 07 de junho de 1996, conforme tabela abaixo:

REF.	MAIO	JUNHO
01	220,00	220,00
02	224,00	224,00
03	235,00	235,00
04	246,00	246,00
05	270,00	270,00
06	295,00	295,00
07	332,00	332,00
08	339,00	339,00
09	394,00	394,00
10	485,00	485,00
11	559,00	559,00
12	653,00	653,00
13	817,00	817,00

14	936,00	936,00
15	1.086,00	1.086,00
16	1.172,00	1.172,00
17	1.323,00	1.323,00
18	1.544,00	1.544,00
19	1.847,00	1.847,00
20	2.500,00	2.500,00

Artigo 3º - O reajuste de que trata esta lei é extensivo a todos os aposentados e pensionistas.

Artigo 4º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL: 714 96
Fls. 17
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/96.

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15 / 7 / 96 **NA** 16ª **SESSÃO** extraord. 96

Quórum exigido para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
(X) **maioria absoluta**
( ) **dois terços**

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 15 / 7 / 96	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (Ausente)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO | 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714/96
Rs. 18
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/7/96 **na** 16ª **SESSÃO** extraord. 96
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/7/96 **na** 17ª **SESSÃO** extraord. 96

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
(X) **maioria absoluta**
( ) **dois terços**

	1ª VOTAÇÃO Em 15/7/96	2ª VOTAÇÃO Em 15/7/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( ) Ausente
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	16 —	18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE **1º SECRETÁRIO** **2º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714/96
Fls. 19
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 17/96 - dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Autor: Prefeito **Data do recebimento:** 11/7/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR e CFO
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: 45 dias - Art. 49 LOM
Prazo final: 14/9/96
Primeira discussão: 27/8/96
Segunda discussão: 03/9/96
EMENDAS: 05/08/96
Observação: CONVOCADAS AS 15ª, 16ª e 17ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS P/ 15/7/96 - EDITAL 48/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/07/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/07/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Vereadora Juliana Jrs

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 882/96 em: 16/7/96
Prazo de sanção ou veto: 06/8/96
Documento de sanção ou veto: LC 729 de 24/7/96
GB 24/7/96 - 1 pag. 04

conferido

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GERAL 714/96
Fls. 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/96

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passa, a partir de 1º de julho de 1996, a ser a seguinte:

REF.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	240,00	240,00	270,00	270,00	290,00	300,00
02	244,00	244,00	274,00	274,00	294,00	304,00
03	254,00	254,00	284,00	284,00	304,00	314,00
04	264,00	264,00	294,00	294,00	314,00	324,00
05	285,00	285,00	315,00	315,00	335,00	345,00
06	308,00	308,00	338,00	338,00	358,00	368,00
07	342,00	342,00	372,00	372,00	392,00	402,00
08	348,00	348,00	378,00	378,00	398,00	408,00
09	398,00	398,00	435,00	435,00	448,00	458,00
10	486,00	486,00	534,00	534,00	534,00	541,00
11	559,00	559,00	615,00	615,00	615,00	615,00
12	654,00	654,00	719,00	719,00	719,00	719,00
13	818,00	818,00	900,00	900,00	900,00	900,00
14	937,00	937,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00

C. M. B. P.
PROT. GERAL 714/96
Fls. 21
a)

REF.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
15	1.086.00	1.086.00	~~1.086.00~~ 1.195,00	1.195.00	1.195.00	1.195.00
16	1.172.00	1.172.00	1.289.00	1.289.00	1.289.00	1.289.00
17	1.324.00	1.324.00	1.456.00	1.456.00	1.456.00	1.456.00
18	1.545.00	1.545.00	1.699.00	1.699.00	1.699.00	1.699.00
19	1.847.00	1.847.00	2.032.00	2.032.00	2.032.00	2.032.00
20	2.501.00	2.501.00	2.751.00	2.751.00	2.751.00	2.751.00

Artigo 2º - Os vencimentos referentes aos meses de maio e junho de 1996 são aqueles já concedidos através do Decreto nº 9.591, de 07 de junho de 1996, conforme tabela abaixo:

REF.	MAIO	JUNHO
01	220.00	220.00
02	224.00	224.00
03	235.00	235.00
04	246.00	246.00
05	270.00	270.00
06	295.00	295.00
07	332.00	332.00
08	339.00	339.00
09	394.00	394.00
10	485.00	485.00
11	559.00	559.00
12	653.00	653.00
13	817.00	817.00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 714 / 96
Fls. 22
a)

14	936,00	936,00
15	1.086,00	1.086,00
16	1.172,00	1.172,00
17	1.323,00	1.323,00
18	1.544,00	1.544,00
19	1.847,00	1.847,00
20	2.500,00	2.500,00

Artigo 3º - O reajuste de que trata esta lei é extensivo a todos os aposentados e pensionistas.

Artigo 4º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária